

LEI Nº 4.741, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 2015, nos termos do parágrafo 5º, do art. 165, da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e de Investimentos do Município, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.032.078.596,00 (Hum bilhão, Trinta e dois milhões, setenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais), conforme abaixo discriminado:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social está fixado em R\$ 1.009.343.596,00 (Hum bilhão, nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais), compreendendo a Administração Direta o Poder Legislativo e o Poder Executivo e, Indireta o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – Prevmoc e a Agência Municipal de Água, Saneamento Básico e Energia de Montes Claros – Amasbe.

II - Orçamento de investimentos das empresas Públicas do Município, fixado em R\$ 22.735.000,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais), composto pela Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb, a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTrans.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	112.563.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	31.418.000,00

1.3 - Receita Patrimonial	11.890.000,00
1.6 - Receita de Serviços	8.160.000,00
1.7 - Transferências Correntes	624.302.400,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	42.227.400,00
7.0 - Receitas Correntes – Intra Orçamentária	17.300.000,00
Redução de Receitas - Renúncia	(-) 3.000,00
Redução de Receitas - Restituições	(-) 154.000,00
Redução de Receitas - Desc. Concedidos	(-) 3.652.154,00
Redução de Receitas - Fundeb	(-) 44.669.050,00
Subtotal	799.382.596,00

Receitas de Capital

2.1 - Operações de Crédito	109.500.000,00
2.2 - Alienação de Bens	4.750.000,00
2.3 - Transferências de Capital	95.711.000,00
Subtotal	209.961.000,00
Total	1.009.343.596,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Receitas Operacionais

1 – Empresa Municipal de Serviços,Obras e Urbanização -Esub	13.600.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de M. Claros -MCTrans	9.135.000,00
Total	22.735.000,00

Total Geral **1.032.078.596,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

A) DESPESAS POR ÓRGÃOS :

01 - Poder Legislativo	15.953.146,00
02 - Poder Executivo	1.016.125.450,00
02.01 - Prefeitura	953.290.450,00
02.02 - Prevmoc	39.535.000,00
02.03 - Amasbe	565.000,00
02.04 - Esub	13.600.000,00
02.05 - MCTrans	9.135.000,00
Total Geral	1.032.078.596,00

I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

01.01 - Câmara Municipal	15.953.146,00
02.01 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito	2.875.000,00
02.02 - Procuradoria Geral	11.110.000,00
02.03 - Secretaria de Planejamento e Gestão	43.438.000,00
02.04 - Secret. de Desenvolv. Sustentável e Meio Ambiente	22.079.000,00
02.05 - Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura	24.210.000,00
02.06 - Sec. de Desenvolvimento Social	42.187.300,00
02.07 - Secretaria de Educação	195.352.000,00
02.08 - Secretaria de Finanças	29.846.000,00
02.12 - Secretaria de Saúde	362.552.000,00
02.13 - Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano	212.331.150,00
02.14 - Secretaria de Administ. Regional e Articulação Política	2.170.000,00
02.18 - Controladoria Geral	1.010.000,00
02.23 - Instit. Munic Prev Serv Púb de Montes Claros	39.535.000,00
02.24 - Assessoria de Comunicação	4.130.000,00
02.25 - Agência Munic.Água, Saneam. Bás. e Energia M. Claros	565.000,00
Total	1.009.343.596,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

1 – Empresa Munic. de Serviços, Obras e Urbanização - Esurb	13.600.000,00
2 – Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de M.Claros - MCTrans	9.135.000,00
Total	22.735.000,00
Total Geral	1.032.078.596,00

B) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

1 - Legislativa	15.953.146,00
2 - Judiciária	1.410.000,00
4 - Administração	85.246.000,00
8 - Assistência Social	23.237.300,00
9 - Previdência Social	29.585.000,00
10 - Saúde	362.552.000,00
12 - Educação	195.352.000,00
13 - Cultura	3.670.000,00
14 - Direitos da Cidadania	1.263.000,00
15 - Urbanismo	163.253.150,00
16 - Habitação	18.805.000,00
17 - Saneamento	35.800.000,00
18 - Gestão Ambiental	5.012.000,00
20 - Agricultura	11.905.000,00
27 - Desporto e Lazer	20.540.000,00
28 - Encargos Especiais	28.815.000,00

99 - Reserva de Contingência	6.945.000,00
Total	1.009.343.596,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

15 - Urbanismo	13.600.000,00
26 - Transporte	9.135.000,00
Total	22.735.000,00
Total Geral	1.032.078.596,00

C) DESPESAS POR NATUREZA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

I - Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Despesas Correntes

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	342.853.600,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	8.300.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	390.156.846,00
Subtotal	741.310.446,00

Despesas de Capital

4.4 - Investimentos	248.558.150,00
4.5 - Inversões Financeiras	30.000,00
4.6 - Amortização da Dívida	12.500.000,00
Subtotal	261.088.150,00

Reservas

9.9 - Reservas de Contingência	6.945.000,00
Subtotal	6.945.000,00
Total	1.009.343.596,00

II – Orçamento de Investimento das Empresas Públicas do Município:

Despesas Operacionais - Esurb	13.600.000,00
Despesas Operacionais - MCTrans	9.135.000,00
Total	22.735.000,00
Total Geral	1.032.078.596,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

II - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - abrir no curso da execução do orçamento de 2015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

V - abrir no decorrer da execução orçamentária de 2015, suplementação orçamentária de no máximo 6% (seis por cento) da despesa Orçamentária Fiscal e da Seguridade Social fixada por esta Lei;

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

§ 1º. Revogado.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - As autorizações previstas no art. 4º, referente ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de dezembro de 2014.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

